SENTENÇA

Processo n°: 1002945-06.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Ludmila Aparecida Yuniko Ambo

Requerido: Juliana Araujo Pereira da Silva e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

LUDMILA APARECIDA YUNIKO AMBO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Juliana Araujo Pereira da Silva, Vanderley Pereira de Barros, também qualificados, alegando tenha locado à primeira ré sob fiança do outro requerido o imóvel situado na rua Afif Cury Mansur, nº 06, apartamento 11, Parque Arnold Schimidt, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 500,00, além da obrigação de pagar a taxa de condomínio e demais encargos (CPFL, água e IPTU), estando os réus em atraso no pagamento dos aluguéis desde maio de 2013 e dos acessórios sobre as contas de eneria elétrica, totalizando dívida de R\$ 6.034,49 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

Os réus, citados pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo os réus respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 6.034,49 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de maio de 2013 a março de 2014, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Os fiadores respondem solidariamente, porquanto tenham renunciado ao benefício de ordem, conforme carta de fiança de fls. 12/13.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Juliana Araujo Pereira da Silva restitua ao autor LUDMILA APARECIDA YUNIKO AMBO, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel situado na rua Afif Cury Mansur, nº 06, apartamento 11, Parque Arnold Schimidt, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO os réus Juliana Araujo Pereira da Silva, Vanderley Pereira de

Barros a pagar à autora LUDMILA APARECIDA YUNIKO AMBO a importância de R\$ 6.034,49 (*seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos*), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de maio de 2013 a março de 2014, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 22 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA